# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 21/03/2016
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 254, DE 2016.

(Autores: Celso Dal Molin/PR, Fernando Winter/PTN e Rômulo Quintino/PSL)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Os Vereadores Celso Dal Molin, Fernando Winter e Rômulo Quintino, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Educação, requerendo as seguintes diligências:

1. O afastamento do Professor Kleiton Linhares do cargo de Coordenador da Disciplina de Ensino Religioso da rede municipal de ensino, tendo em vista o evidente e expresso desrespeito à democracia e legislação municipal (conforme justificativa abaixo).

2. A retirada do Plano de Ensino da disciplina de Ensino Religioso das escolas municipais de Cascavel, e que seja novamente elaborado, respeitando-se a Lei vigente, nº 6496/2015.

3. Que o Plano Municipal de Educação – PME, seja distribuído em toda a rede de ensino municipal.

É a Indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 16 de março de 2016.

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Fernando Winter
Vereador/PTN

Justificação,

O Plano Municipal de Educação, regido pela Lei nº 6496/2015, o qual foi votado e aprovado por essa Casa de Leis e sancionado no dia 24 de junho de 2015, é expressão da vontade do povo, por meio de seus representantes (vereadores).

O documento que determina os "Objetivos, Conteúdos e Avaliação – Disciplina de Ensino Religioso", coordenado pelo Prof. Kleiton Linhares, no tópico Objetivos específicos, item 9°, expressa que:

> "Identificar e respeitar toda diversidade biológica, cultural, econômica, de gênero, raça, etnia, crença presente nos diferentes espaços de convivência;" *(grifo nosso)*

O presente item contraria expressamente o inciso X, alínea "a" e o parágrafo único, ambos do artigo 2°, da Lei Municipal nº 6496/2015 (Plano Municipal de Educação), que dizem:

> "Art. 2° ...
>
> X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade sociocultural e étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.
>
> a) Entende-se por diversidade as diferenças culturais, étnico raciais, religiosas, linguísticas, biológicas e sociais.
>
> Parágrafo Único – Além das diretrizes previstas nos incisos de I a X deste artigo, fica vedada a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo "gênero" ou "orientação sexual"." *(grifo nosso)*

Esse mesmo documento foi distribuído a todas as Escolas Municipais, como um plano de educação para a disciplina de ensino religioso, mesmo que no Plano Municipal de Educação o termo "gênero" tenha sido excluído, e que se tenha adotado uma postura de vedação a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero.

Durante as discussões e falas dos vereadores, chegou-se a conclusão que a ideologia de gênero e orientação sexual se tratam de assuntos de interesse familiar, ou seja, cabe ao meio familiar de cada criança a orientação quanto ao tema.

É por essa razão que se requer a imediata e urgente retirada desse plano de ensino da disciplina de Ensino Religioso das escolas municipais; que seja novamente elaborado o plano de ensino, respeitando-se a Lei vigente nº 6496/2015; como também que seja distribuído o Plano Municipal de Educação – PME, o qual, até hoje, não se encontra nas Escolas.